

# CRÉDITO

## DICAS E ORIENTAÇÕES



O crédito é o meio que possibilita a compra de mercadorias, serviços e o empréstimo de dinheiro.

Os bancos, as financeiras, as cooperativas e as administradoras de cartão são as principais fontes para a obtenção de crédito. Essas instituições devem ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil a conceder empréstimo.

### ALTERNATIVAS DE CRÉDITO

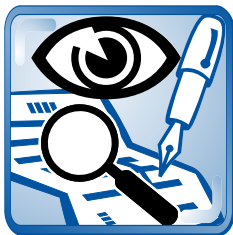


- **Empréstimos:** cheque especial, crédito pessoal, crédito consignado (desconto em folha).
- **Financiamentos:** Crédito Direto ao Consumidor (CDC), *leasing*, crédito imobiliário.
- **Adiantamentos:** Antecipação do Imposto de Renda e 13º salário.
- **Outros:** cartão de crédito, cheque pré-datado, consórcio e crédito educativo.

O contrato de crédito tem suas cláusulas contratuais preestabelecidas pelo fornecedor que está concedendo o crédito; é o chamado “contrato de adesão”. É direito do consumidor ter acesso a esse documento e tirar todas as suas dúvidas antes de assiná-lo.

## ANTES DE CONTRATAR

- **Pesquise** e compare dentre as diversas instituições financeiras as taxas de juros e outros serviços contratados.



- **Informe-se** no Banco Central, pelo telefone 145 ou pelo site [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), se a empresa está autorizada a realizar empréstimos.
- **Procure** contratar empréstimos pessoalmente na instituição escolhida, evitando a contratação por telefone ou pela internet.

- **Analise** se as parcelas não irão comprometer o seu orçamento.
- **Evite** assinar contratos por impulso.
- **Desconfie** se houver a exigência de depósitos em contas bancárias de pessoa física para a aprovação do crédito.
- **Recuse** fazer empréstimos em seu nome para terceiros.
- **Guarde** todo material publicitário. Ele faz parte do contrato e suas informações devem ser cumpridas.
- **Consulte** o Cadastro de Reclamações Fundamentadas da **Fundação Procon-SP**, o telefone 151 e o site [www.procon.sp.gov.br](http://www.procon.sp.gov.br).

## FIQUE ATENTO AO ASSINAR O CONTRATO

- **Leia** o contrato e assine somente depois de tirar todas as dúvidas. Risque os espaços em branco.



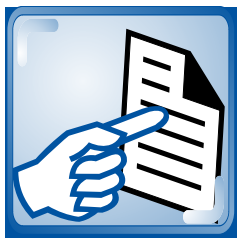
- **Certifique-se** de que o contrato de financiamento esteja devidamente preenchido com as informações relativas ao valor do produto ou serviço, os percentuais das taxas de juros mensal e anual, acréscimos previstos, número e periodicidade das prestações e soma total a pagar.

- Os fornecedores de crédito **devem informar** todas as cobranças relacionadas a uma operação de crédito, tais como taxa de juros, tributos, tarifas e demais itens envolvidos no financiamento, empréstimo ou *leasing*: é o chamado Custo Efetivo Total (CET).
- **Exija** e guarde a sua via do contrato.

## SAIBA QUE...

• A Fundação Procon-SP considera indevida a cobrança de tarifa de cadastro por parte da instituição financeira, pois se trata de uma despesa inerente à prestação de serviço, e que deve ser suportada pelo fornecedor.

• Algumas instituições financeiras concedem o empréstimo ou o financiamento somente após avaliação cadastral e aprovação do crédito.



• Em caso de atraso no pagamento, serão cobrados: juros remuneratórios, por dia de atraso (com a mesma taxa do contrato de financiamento); multa de 2%, juros de mora e outras despesas comprovadas. Essas cobranças devem estar previstas em contrato, de maneira clara e precisa.

• O consumidor que deixar de pagar as parcelas, conforme estabelecido em contrato, poderá ser cobrado judicialmente e ter seus dados inscritos nos serviços de restrição ao crédito, como o SPC e o Serasa.

• É direito do consumidor a antecipação de pagamento das parcelas, total ou parcialmente, com direito à redução dos juros proporcional ao das parcelas que ainda não venceram.

• Existe a possibilidade do consumidor transferir seu empréstimo, financiamento ou *leasing* de uma instituição financeira para outra, de forma a obter melhores condições de pagamento: é a portabilidade de crédito.

Nesse tipo de contratação não pode haver aumento do saldo devedor, nem do número de parcelas a pagar. Nenhum custo relacionado à troca de informações e à transferência de recursos pode ser repassado ao consumidor (tarifas de contrato, serviço de terceiros, IOF etc.).

## O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O CRÉDITO



### Você tem alguns direitos. Conheça-os!

- O contrato deve conter informações em língua portuguesa e de fácil compreensão.
- Proteção contra toda publicidade enganosa e práticas comerciais que induzam o consumidor em erro.

- Proteção contra toda publicidade abusiva que explora preconceito, discriminação e superstição, influenciando os valores morais e sociais da pessoa e da família.
- É proibida a imposição da venda de outro produto ou serviço (como, por exemplo, a contratação de seguro) para que o crédito seja concedido.
- Os danos morais e patrimoniais ocorridos em razão da contratação e/ou da concessão de crédito devem ser prevenidos e reparados pelos fornecedores.
- O consumidor inadimplente não pode ser exposto ao ridículo na cobrança de dívidas.
- As empresas credoras somente poderão telefonar para cobrar as dívidas de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 20h00, e aos sábados das 8h00 às 14h00. Não poderão fazer ligações de cobrança aos domingos e feriados.
- O consumidor tem o direito de ser informado previamente, por escrito, sobre a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes. No Estado de São Paulo, antes da inscrição no cadastro, deverá ser concedido um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para quitação do débito ou para apresentação do comprovante de pagamento.
- As empresas que mantêm os cadastros de inadimplentes devem disponibilizar acesso gratuito (inclusive por meio eletrônico) para que o consumidor possa consultar.
- Se o consumidor encontrar inexatidão ou irregularidade sobre seus dados nos serviços de proteção ao crédito (SCPC, SERASA, CCF), poderá exigir a imediata correção. Essas empresas terão um prazo de 5 dias úteis para fazê-lo.

## Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon-SP

### Endereços e canais de atendimento



**ligue 151 (capital) — ligação tarifada — de 2ª a 6ª, das 8h às 17h**

para orientações e consulta ao cadastro de reclamações fundamentadas



**por carta**

caixa postal 152  
cep 01031-970



**atendimento pessoal — de 2ª a 6ª, das 7h às 19h — sábados, das 7h às 13h**

Itaquera	Santo Amaro	Sé
Av. do Contorno, 60	Rua Amador Bueno, 176/258	Praça do Carmo s/nº
Metró Itaquera		Metró Sé



**outros municípios**

consulte a prefeitura de sua cidade ou o site do Procon-SP



**núcleos regionais — fiscalização, cursos, pesquisas, palestras e suporte aos Procons municipais**

Bauri — Campinas — Presidente Prudente — Ribeirão Preto — Santos — São José do Rio Preto — São José dos Campos — Sorocaba



**ouvidoria 0800 377 6266 — críticas, elogios e sugestões ao Procon-SP**

Rua Barra Funda, 930 — Barra Funda — 01152 000 — São Paulo — SP  
[www.ouvidoria.sp.gov.br](http://www.ouvidoria.sp.gov.br)



site

[www.procon.sp.gov.br](http://www.procon.sp.gov.br)



facebook

[proconsp](https://www.facebook.com/proconsp)



twitter

[@proconspoficial](https://twitter.com/proconspoficial)



blog

[educaproconsp.blogspot.com.br](http://educaproconsp.blogspot.com.br)